

Governo do Estado do Rio de Janeiro Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.01/11) Hospital Vita Volta Redonda S.A.

Tendo em vista:

- (i) que em 08/06/11, o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e o **Hospital Vita Volta Redonda S.A.** celebraram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.01/11), às fls. 91/96 (23524036), tendo como objeto estabelecer prazos e condições para a adequação ambiental da Compromissada e em sua Cláusula Primeira, o Hospital Vita se comprometeu a requerer Licença de Operação (LO) para sua atividade;
- (ii) que o Hospital Vita obteve a Licença de Operação (LO IN027109), válida até 30/05/2019, para realizar a atividade de atendimento hospitalar, às fls. 208/211 (23586312);
- (iii) que o Conselho Diretor do Inea em sua 522ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, de 08/04/2020 (24711643), convalidou a LO IN027109 e suas averbações, por vício de competência, aprovou a emissão de nova LO em nome de "CFV Serviços Médicos S.A." e decidiu cancelar a LO IN027109 após a emissão da nova licença;
- (iv) a LO IN051246, emitida em 15/04/2020 em nome da CFV Serviços Médicos S.A. (24711715), para realizar a atividade de atendimento hospitalar, com validade até 15/04/2025;
- (v) a solicitação de alteração da titularidade e do CNPJ da LO IN051246, nova licença foi emitida em nome de "Instituto do Câncer do Ceará, CNPJ nº 07.265.515/0007-58" (LO IN 051952 24711518), conforme determinação do Conselho Diretor do Inea em sua 563ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, de 10/02/2021 (24711471);
- (vi) que a Coordenadora do TAC.INEA.MP.01/11 pelo Inea, por meio do Relatório de Acompanhamento de TAC Hospital Vita, às fls. 259/262 (23776376), concluiu que todas as cláusulas foram cumpridas, entendendo que o TAC poderia ser considerado como concluído;
- (vii) que a Coordenadora do TAC pelo Inea anexou aos autos as evidências documentais referentes ao atendimento de suas cláusulas;
- (viii) o Relatório de Acompanhamento de TAC Hospital Vita (fls. 259/262 23776376);
- (ix) o Relatório de Acompanhamento do TAC Cláusula 1ª, de 28/11/2019 (fls. 274 e 275 23777764);

- (x) o Relatório de Acompanhamento do TAC Cláusula 2^a, de 28/11/2019 (fls. 287 e verso 23778880);
- (xi) o Relatório de Acompanhamento do TAC Cláusula 3ª, de 29/11/2019 (fls. 429 23795083);
- (xii) o Relatório de Acompanhamento do TAC Cláusula 4^a, de 29/11/2019 (fls. 516 e 517 23799380);
- (xiii) o Relatório de Acompanhamento do TAC Cláusulas 6^a e 7^a, de 29/11/19 (fls. 755 23823728);
- (xiv) o Relatório de Acompanhamento do TAC Cláusula 4ª Complementação, de 05/12/2019 (fls. 780 23823826);
- (xv) a Planilha de Acompanhamento do TAC atualizada, às fls. 784/793 (23824030);
- (xvi) o Oficio INEA/PRES n° 1.635/2021, de 11/11/2021 (24715330), encaminhado ao MPF informando que o Inea entende que o TAC em questão foi cumprido, produziu seus efeitos jurídicos e atingiu seus objetivos e solicitando manifestação quanto à possibilidade de o Inea avaliar como quitado o TAC.INEA.MP.01/11; e
- (xvii) o Oficio nº 1.579/2021/MPF/PRM-VR/GAB1 (24874680), do MPF, informando que, conforme apurado nos autos do IC 1.30.010.000228/2011-57, nos termos da cópia da promoção de arquivamento anexa, constatou-se o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MPF, o Inea e o Hospital Vita de Volta Redonda no bojo do PP 1.30.010.000149/2003-36;

Declaramos no que o Inea pode atestar, que o **Hospital Vita Volta Redonda S.A.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.01/11) celebrado em 08/06/11, entre o MPF, o Inea e o referido hospital.

Philipe Campello Costa Brondi da Silva Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva**, **Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 17/11/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 17/11/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 24962042 e o código CRC CDD3E78D.

Referência: Processo nº E-07/505178/2011

SEI nº 24962042

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone: